



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2026

Autoria: Mesa Diretora

**Institui diretrizes de governo digital no âmbito da
Câmara Municipal de Juína/MT.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui diretrizes de governo digital no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT, com vistas à eficiência administrativa, à transparência, à acessibilidade, à prestação digital de serviços, à modernização da gestão pública e à redução gradual do uso de documentos e fluxos em suporte físico.

Art. 2º A atuação digital da Câmara observará, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – simplificação de procedimentos e rotinas;
- II – melhoria da prestação de serviços;
- III – transparência ativa e linguagem clara;
- IV – acessibilidade e inclusão digital;
- V – segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- VI – interoperabilidade e integração de dados;
- VII – melhoria contínua da gestão;
- VIII – tramitação eletrônica e gestão de documentos digitais, com redução gradual do uso de papel, observadas autenticidade, integridade, preservação e acesso à informação;
- IX – promoção da participação social por meios digitais; e
- X – fortalecimento da governança, controle e integridade institucional.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DIGITAIS E DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 3º A Câmara manterá canal digital oficial para acesso a informações institucionais, serviços digitais, protocolo eletrônico, acompanhamento de solicitações e demais funcionalidades compatíveis com sua estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os serviços digitais poderão ser ampliados por ato da Mesa Diretora, observadas a acessibilidade, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º São direitos do usuário dos serviços digitais, sem prejuízo de outros previstos em lei:

- I – acesso gratuito às plataformas digitais da Câmara;
- II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;
- III – protocolo físico ou digital das solicitações apresentadas;
- IV – padronização de procedimentos, formulários e documentos, sempre que possível;
- V – indicação de canal preferencial de comunicação para notificações, avisos e mensagens;
- VI – atendimento presencial assistido, quando necessário à inclusão digital;
- VII – acesso a informações em linguagem simples e acessível; e
- VIII – proteção de seus dados pessoais, nos termos da legislação vigente.





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA LEGISLATIVA DIGITAL

Art. 5º Fica instituído o Programa de Governança Legislativa Digital da Câmara Municipal de Juína/MT.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Governança Legislativa Digital, com a atribuição de planejar, priorizar, acompanhar e propor melhorias nas ações de transformação digital da Câmara.

§ 1º A composição e o funcionamento do Comitê serão definidos por ato da Mesa Diretora, assegurada a participação do Gestor de Transparência Pública e Governo Digital, da Controladoria, da Procuradoria e dos demais setores competentes.

§ 2º A Diretoria Administrativa exercerá a coordenação executiva do Programa, sem prejuízo da atuação técnica e estratégica do Gestor de Transparência Pública e Governo Digital, da Controladoria, da Procuradoria e dos demais setores competentes.

§ 3º Compete à Controladoria acompanhar indicadores, monitorar conformidade e propor aperfeiçoamentos de governança e controle.

§ 4º Compete ao Gestor de Transparência Pública e Governo Digital:

I – auxiliar na elaboração, execução e monitoramento do Plano de Transformação Digital;

II – promover ações de transparência ativa e governo digital;

III – acompanhar a implementação de serviços digitais e ferramentas tecnológicas;

IV – apoiar a integração entre transparência pública, proteção de dados pessoais e transformação digital;

V – propor melhorias relacionadas à acessibilidade, usabilidade e linguagem cidadã nos meios digitais;

VI – atuar de forma integrada com o Comitê de Governança Legislativa Digital e demais setores administrativos; e

VII – promover ações de incentivo à participação social e à cidadania digital.

Art. 7º O Programa será executado com base em Plano de Transformação Digital, a ser aprovado e atualizado periodicamente, contendo, no mínimo:

I – serviços prioritários;

II – metas e cronograma;

III – indicadores de desempenho;

IV – ações de capacitação;

V – medidas de segurança da informação e continuidade; e

VI – estratégias de transparência ativa e participação social.

Parágrafo único. O Plano de Transformação Digital contará com participação técnica do Gestor de Transparência Pública e Governo Digital, especialmente nas ações relacionadas à transparência ativa, acesso à informação, governo digital, participação social e modernização administrativa.

CAPÍTULO IV DOS DOCUMENTOS DIGITAIS, PROCESSOS ELETRÔNICOS E ASSINATURAS

Art. 8º A Câmara Municipal admitirá a produção, o recebimento, a tramitação, o armazenamento, a preservação e a consulta de documentos em meio digital, observada a legislação federal aplicável.

§ 1º Para os fins desta Resolução, consideram-se documentos digitais os documentos nato-digitais e os documentos digitalizados.





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

§ 2º Os documentos digitais deverão assegurar:

- I – autoria;
- II – autenticidade;
- III – integridade;
- IV – disponibilidade;
- V – rastreabilidade;
- VI – preservação; e
- VII – confidencialidade, quando cabível.

Art. 9º Os expedientes, processos legislativos, processos administrativos e rotinas internas poderão tramitar integralmente em meio eletrônico, assegurados:

- I – protocolo eletrônico;
- II – controle de autoria;
- III – integridade documental;
- IV – temporalidade;
- V – rastreabilidade; e
- VI – preservação digital.

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente, na forma da legislação aplicável, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 10. Fica autorizado o uso de assinaturas eletrônicas nos:

- I – processos legislativos;
- II – processos administrativos;
- III – atos oficiais da Câmara Municipal;
- IV – comunicações internas e externas; e
- V – documentos administrativos em geral.

Art. 11. As assinaturas eletrônicas observarão os níveis simples, avançada e qualificada, conforme a natureza do ato, o grau de risco e a exigência de segurança jurídica, nos termos da legislação federal aplicável.

§ 1º A assinatura eletrônica simples poderá ser utilizada em atos e documentos de baixo risco administrativo, sem restrição de acesso e que não produzam efeitos jurídicos externos relevantes, inclusive:

- I – protocolos eletrônicos;
- II – requerimentos padronizados;
- III – confirmações de ciência;
- IV – solicitações internas de rotina; e
- V – comunicações administrativas de baixo impacto.

§ 2º A assinatura eletrônica avançada será exigida nos atos e documentos administrativos e legislativos que demandem maior segurança quanto à autoria, autenticidade e integridade, inclusive:

- I – despachos administrativos;
- II – pareceres técnicos e jurídicos;
- III – manifestações em processos eletrônicos;
- IV – comunicações oficiais internas;
- V – documentos de instrução administrativa; e
- VI – atos ordinatórios e expedientes de tramitação interna.

§ 3º A assinatura eletrônica qualificada será obrigatória:

- I – nos casos previstos em lei;
- II – nos atos da Mesa Diretora;
- III – nos atos assinados pelo Presidente da Câmara;





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

- IV – na promulgação de normas;
 - V – nos contratos administrativos e instrumentos congêneres;
 - VI – nos atos com efeitos financeiros;
 - VII – nos atos que produzam efeitos externos;
 - VIII – nos atos normativos sujeitos à promulgação ou publicação oficial; e
 - IX – nos documentos que demandem grau máximo de segurança quanto à autoria e integridade.
- § 4º A assinatura eletrônica qualificada será realizada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- § 5º A Mesa Diretora poderá, mediante ato próprio, enquadrar outras espécies documentais nos níveis de assinatura previstos neste artigo.

Art. 12. Os documentos assinados eletronicamente:

- I – possuem validade jurídica equivalente aos documentos físicos;
- II – produzem todos os efeitos legais; e
- III – constituem prova documental para todos os fins de direito.

Art. 13. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I – assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico que permitem identificar o signatário e vincular sua manifestação de vontade a documento eletrônico;
- II – assinatura eletrônica simples: aquela que permite identificar o signatário com nível básico de segurança;
- III – assinatura eletrônica avançada: aquela associada de forma inequívoca ao signatário, garantindo integridade e controle exclusivo;
- IV – assinatura eletrônica qualificada: aquela realizada mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e
- V – certificado digital: credencial eletrônica que vincula uma pessoa física ou jurídica a uma chave criptográfica.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DIGITAL

Art. 14. A Câmara adotará medidas de segurança da informação, acessibilidade, transparência ativa e proteção de dados pessoais compatíveis com sua estrutura e capacidade institucional.

Art. 15. A experiência digital da Câmara observará linguagem clara, usabilidade e acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência, baixa conectividade ou limitações tecnológicas.

Art. 16. A Câmara poderá instituir medidas de inclusão digital, inclusive atendimento presencial assistido, ponto de acesso orientado e apoio ao protocolo eletrônico, observadas a disponibilidade administrativa, orçamentária e tecnológica.

Parágrafo único. Sempre que possível, os serviços digitais deverão observar padrões de acessibilidade compatíveis com as normas nacionais e internacionais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Mesa Diretora poderá expedir atos complementares para regulamentar esta Resolução, especialmente quanto a:

- I – aos serviços digitais disponibilizados;





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

- II – ao funcionamento do Comitê;
- III – aos padrões de processo eletrônico e gestão documental;
- IV – às regras de segurança da informação, proteção de dados e acessibilidade;
- V – aos indicadores e mecanismos de monitoramento;
- VI – ao enquadramento complementar das espécies documentais nos níveis de assinatura eletrônica;
- VII – às atribuições complementares do Gestor de Transparência Pública e Governo Digital e sua integração aos processos de governança legislativa digital; e
- VIII – às normas operacionais de preservação digital e gestão arquivística.

Art. 18. A implantação das medidas previstas nesta Resolução ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade administrativa, orçamentária e tecnológica.

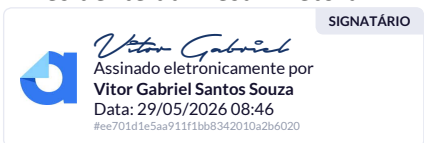
Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2026.



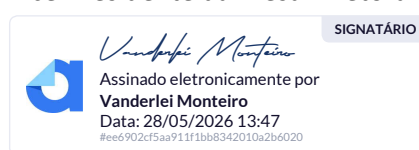
Presidente da Mesa Diretora



1º Secretário



Vice-Presidente da Mesa Diretora



2º Secretário





Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Juína/MT, diretrizes de governo digital voltadas à modernização administrativa, à ampliação da transparência pública, à melhoria da prestação de serviços e ao fortalecimento da relação entre o Poder Legislativo e o cidadão.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital, bem como na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos.

A medida também observa as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, assegurando maior transparência administrativa, segurança jurídica e conformidade normativa nas atividades digitais do Poder Legislativo Municipal.

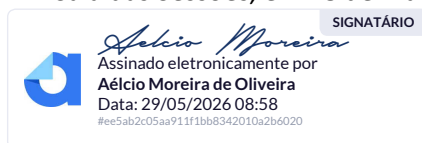
A proposta busca conferir segurança jurídica à tramitação eletrônica de expedientes, documentos e processos administrativos, além de estabelecer parâmetros mínimos de governança digital, segurança da informação, acessibilidade, inclusão digital e proteção de dados pessoais.

O projeto também fortalece a atuação institucional do Gestor de Transparência Pública e Governo Digital, promovendo integração entre transparência ativa, participação social, transformação digital e modernização administrativa.

A proposta preserva redação objetiva e estrutura normativa compatível com a realidade administrativa da Câmara Municipal, permitindo implantação gradual das medidas previstas, conforme disponibilidade orçamentária, tecnológica e operacional.

Trata-se, portanto, de medida necessária e oportuna para consolidar base normativa moderna, eficiente e segura para a organização dos serviços digitais do Poder Legislativo Municipal, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, publicidade, transparência e modernização da administração pública.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2026.



Presidente da Mesa Diretora



1º Secretário



Vice-Presidente da Mesa Diretora



2º Secretário

